



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 5.494.612 de 18/02/2026

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **19 (dezenove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 11/02/2026, protocolado sob nº 810.059, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.494.612** no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Daniel Tibor Fuchs:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))  
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026

**Assinado eletronicamente**

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

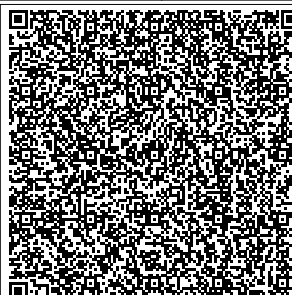
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00270948123169574**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1134804TIED000034506EF26I**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

# ARQIA



## Contrato de Prestação de SMP Pós Pago

Este contrato é entre você, **CLIENTE** que assinou o termo de adesão e a nossa operadora ARQIA TELECOMUNICAÇÕES S/A, daqui em diante chamada de **ARQIA**.



**Contratante**

O **CLIENTE** qualificado no Termo de Adesão de Serviço Móvel Pessoal.



**Contratado**

ARQIA TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.384.930/0001-51**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, **119**, sala **301**, **CEP 34006-056**, Nova Lima – MG, filial em São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.384.930/0003-13**, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, **1830**, cj **92**, São Paulo/SP – **CEP: 04543-900**; e demais filiais, doravante denominada simplesmente **ARQIA**.

**CLIENTE** e **ARQIA** de agora em diante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

### Quadro de Resumos

Tópico	Descrição
<b>Objeto</b>	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP-RRV) - Pós-Pago.
<b>Prazo de Vigência</b>	Indeterminado, a partir da assinatura do Termo de Adesão.
<b>Valor do Contrato</b>	Conforme estipulado no Termo de Adesão.
<b>Reajuste</b>	Reajuste anual dos preços dos planos, com base no IGP-M ou do IPCA, aquele que melhor reflita a recomposição do valor real.
<b>Multas e Penalidades</b>	Conforme cláusula 13 do documento.
<b>Rescisão Contratual</b>	Conforme cláusula 17.1 do documento.
<b>Meios de Contato</b>	Central de Relacionamento: 55 (11) 3164-8226, *8181, 10542, 0800-8871599 ou e-mail: <a href="mailto:costumer_relations@arqia.com.br">costumer_relations@arqia.com.br</a> .

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA



## 1. OBJETO E DEFINIÇÕES

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal ("SMP-RRV") ao **CLIENTE**, na modalidade Pós-Pago, na Área de Prestação definida nos Termos de Autorização do SMP-RRV nºs **47/48/49-2011/PVCP/SPV** – ANATEL, através do Atos **nº 4.275, 4.276 e 4.277**, publicados no DOU de **26/03/2014** - que contemple a Área de Registro do código de acesso contratado, nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente.

**1.2.** Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

### a) Adicional por Chamada – AD:

Valor fixo cobrado pela Operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o **CLIENTE** estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

### b) Área de Mobilidade:

Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

### c) Área de Registro - AR:

Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

### d) Área de Prestação:

Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a **ARQIA** está autorizada a explorar o serviço;

### e) Área de Tarifação – AT:

Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, utilizada como base para definição de sistemas de tarifação;

### f) Áreas de Sombra:

Parte de uma área de cobertura onde a intensidade do sinal é significativamente reduzida, degradando ou mesmo impossibilitando a comunicação;

▶ O que estou contratando?



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

# ARQIA



#### g) Assinatura:

Valor fixo mensal devido pelo **CLIENTE** por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;



#### h) Ativação de Terminal:

Procedimento que habilita um Terminal associado a um Código de Acesso, a operar;



#### i) Chamada de Longa Distância:

Chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada;



#### j) Central de Relacionamento com o Cliente:

Serviço oferecido gratuitamente pela **ARQIA**, mediante acesso telefônico ou eletrônico para facilitar a comunicação entre **CLIENTE** e **ARQIA**;



#### k) Código de Acesso:

Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do **CLIENTE**, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;



#### l) Código de Seleção de Prestadora – CSP:

Identifica a prestadora do STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;



#### m) Deslocamento:

Valor cobrado por chamada recebida quando o **CLIENTE** estiver fora de sua Área de Mobilidade;



#### n) Terminal:

Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionado, regularmente habilitado na **ARQIA** e composto de um terminal móvel associado a um SIM CARD habilitado na **ARQIA**;



#### o) Habilitação:

Valor devido pelo **CLIENTE** em razão da ativação do seu Terminal;



#### p) Portabilidade do Código de Acesso:

Facilidade que possibilita ao Usuário de serviços de telecomunicações manter um



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

ARQIA

Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

**q) Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (SMP-RRV):**

Serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente;

**r) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC:**

Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

**s) ARQIA CHIP:**

Denominação atribuída ao SIM CARD da **ARQIA** que constitui uma placa de circuitos com a função de armazenar os dados necessários para a autenticação do **CLIENTE** na rede da **ARQIA**, e podendo conter serviços tais como aplicativos e agenda pessoal.

**t) Telemarketing Ativo:**

De acordo com a definição da Anatel é a prática de oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não.

**2. HABILITAÇÃO**

**2.1.** A **ARQIA**, ou empresa por ela autorizada, somente habilitará Terminal que seja certificado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e desde que tecnicamente compatível com a tecnologia adotada pela **ARQIA**.



**2.1.2.** A **ARQIA** poderá deixar de proceder à habilitação do Terminal ou suspender a prestação do serviço ao **CLIENTE**, se for verificado qualquer desvio dos padrões técnicos do Terminal estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como se o **CLIENTE** deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA

**2.1.3.** Na hipótese em que o Terminal a ser habilitado, não seja fornecido pela própria **ARQIA**, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** a origem e a forma de aquisição dele.

**2.2.** A solicitação do serviço e da habilitação do Terminal será efetuada na presença do **CLIENTE** ou de seu representante legal constituído através de instrumento de procuração, ou por qualquer outro meio que venha a ser oferecido pela **ARQIA**, tal como, mas não limitado a, Internet, e desde que nas condições especificadas pela **ARQIA**.

**2.3.** A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato não gera para o **CLIENTE** o direito ao reembolso ou ressarcimento da tarifa de Habilitação paga.

## 3. DO TERMINAL

**3.1.** A **ARQIA** designará o código de acesso do Terminal do **CLIENTE**, de acordo com sua Área de Registro.

**3.2.** A **ARQIA** poderá alterar o número designado, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de **90 (noventa) dias** de sua efetivação, disponibilizando a interceptação, sempre que expressamente solicitado pelo **CLIENTE**, das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**.

**3.2.1.** Ao **CLIENTE** também é facultado solicitar a substituição do seu Código de Acesso, estando tal solicitação sujeita à viabilidade técnica, bem como se reservando a **ARQIA** o direito de cobrar por esta alteração.

**3.2.2.** No caso de mudança do seu Código de Acesso, o **CLIENTE** poderá solicitar a interceptação das chamadas dirigidas ao antigo código e o fornecimento da informação de seu novo código, pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, desde que solicitada exclusivamente no momento da solicitação de substituição do seu Código de Acesso.

**3.3.** Em caso de extravio, seja por furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o Terminal e/ou o **ARQIA** Chip saia da posse do **CLIENTE**, este deverá comunicar o evento à **ARQIA** através da Central de Relacionamento ou qualquer outro canal por esta disponibilizado, a fim de que seja procedido o bloqueio do Terminal e/ou do **ARQIA** Chip, bem como do seu Código de Acesso, devendo, entretan-

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA

to, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, apresentar à **ARQIA** o devido registro da ocorrência policial ou documento que o substitua nos termos da legislação estadual competente, a fim de confirmar o bloqueio solicitado.

**3.3.1.** O **CLIENTE** será responsável por tarifas e encargos que incorram sobre o Terminal e/ou **ARQIA** Chip extraviado, furtado ou roubado, até o momento em que a **ARQIA** seja comunicada.

**3.4.** Não obstante a solicitação de bloqueio mencionada no **item 3.3**, o Contrato permanecerá em pleno vigor.

## 4. PLANO DE SERVIÇO

**4.1.** O **CLIENTE** tem direito de receber os serviços objeto deste Contrato de acordo com o plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos que vierem a ser disponibilizados pela **ARQIA**, nos termos da legislação vigente.

**4.1.1.** O **CLIENTE** declara ter optado pelo plano de serviço descrito no Termo de Adesão de Serviço Móvel Pessoal, ou documento equivalente que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato.

**4.2.** A **ARQIA** poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer prazo de permanência de **até 12 meses** através de instrumento próprio quando oferecer benefícios aos seus **CLIENTES**.

**4.2.1.** No caso de desistência dos benefícios antes do final do prazo de permanência determinado, conforme disposto no **item 4.2** acima, fica o **CLIENTE** sujeito à aplicação das penalidades previamente estabelecidas.

**4.3.** O **CLIENTE** poderá, por sua livre opção, vincular-se ao plano de serviço básico ou qualquer outro plano de serviço alternativo que estiver sendo ofertado à época, ficando ciente, desde já, que o faturamento decorrente será devido a partir do dia seguinte da data da efetiva adesão e/ou transferência de plano.

**4.4.** A **ARQIA** reserva-se o direito de suspender a vigência e/ou deixar de oferecer, a qualquer tempo, qualquer plano de serviço alternativo, devendo, neste caso, comunicar, com antecedência, tal medida aos **CLIENTES** afetados, colocando à disposição deles as informações que forem suficientes para auxiliá-los na opção por outro plano de serviço.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA

**4.4.1.** A opção deverá ser exercida até **6 (seis) meses** após a comunicação da **ARQIA**, sob pena de vinculação automática ao plano de serviço básico.

## **5. FACILIDADES ADICIONAIS, SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO E SERVIÇOS SUPLEMENTARES**

**5.1.** O **CLIENTE** poderá contratar facilidades adicionais, serviços de valor agregado e/ou serviços suplementares oferecidos pela **ARQIA**, mediante pagamento dos valores correspondentes, quando assim cabíveis.

## **6. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** A **ARQIA** prestará os serviços de que trata o presente Contrato dentro da sua Área de Prestação, assegurando ao **CLIENTE** os padrões de qualidade definidos pelo Poder Público, desde que o Terminal apresentado pelo **CLIENTE** seja compatível com o serviço disponibilizado pela **ARQIA** na Área de Cobertura onde se encontrar o Terminal, mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos em conta.

**6.1.1.** A **ARQIA** tem a faculdade de realizar a cobrança dos serviços prestados no prazo de até **90 (noventa) dias** da efetiva prestação de serviço.

**6.1.2.** A **ARQIA** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pelo **CLIENTE**, por decisão do **CLIENTE** em habilitar o Terminal que não possua as configurações aprovadas pela **ARQIA** ou por qualquer outra causa não imputável à **ARQIA**.

**6.2.** O **CLIENTE** tem ciência de que o serviço poderá apresentar degradação de cobertura de sinal ou indisponibilidade momentânea, por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações, estando sua precisão e tempo de resposta condicionados a fatores técnicos, geográficos e meteorológicos.

**6.2.1.** A intensidade do sinal poderá ser significativamente reduzida em virtude da presença de Áreas de Sombra, que correspondem a obstáculos físicos (montanhas, prédios, etc.) e fenômenos naturais (tempestades, raios, etc.).

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

# ARQIA

**6.3.** O **CLIENTE** deverá manter o Terminal dentro das especificações técnicas que foram certificadas pelo Poder Público.

**6.4.** O **CLIENTE** poderá solicitar, mediante o pagamento do valor estabelecido pela **ARQIA**, a troca da Área de Registro, dentro da Área de Prestação da **ARQIA**, desde que existam condições técnicas para tanto, a critério da **ARQIA**.

**6.5.** A **ARQIA**, mediante solicitação do **CLIENTE**, poderá disponibilizar controle da utilização mensal dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas em documento a ser firmado quando da solicitação.

## 6. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**6.6.** Para serviços de telemarketing ativo, definido pela Anatel como a prática de oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não, será designado obrigatoriamente o **código 0303**, sendo vedada a utilização pelo **CLIENTE** de quaisquer outros códigos para esse fim.

**6.7.** O **CLIENTE** tem ciência de que, ao contratar serviços destinados a conexão de dispositivos de internet das coisas - IoT, está contratando um serviço destinado exclusivamente à oferta de serviços de valor adicionado, baseados nas funções desses dispositivos de comunicar, captar, acionar, coletar, armazenar e/ou processar dados, não sendo permitido qualquer outro uso, sob pena de descumprimento das cláusulas contratuais.

## 7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA ÁREA DE REGISTRO (ROAMING)

**7.1.** Desde que seu plano de serviço seja compatível, o **CLIENTE** poderá receber a prestação do serviço objeto do presente Contrato fora da sua Área de Registro ou da Área de Prestação da **ARQIA**, através da rede de outras prestadoras do serviço que possuam acordo de roaming com a **ARQIA**. Nesses casos, o **CLIENTE** estará sujeito às condições técnicas, operacionais, de tarifas e de preços estabelecidas para o serviço, decorrentes de originação ou recebimento das chamadas e serão lançadas em sua conta todas as despesas relacionadas ao uso do SMP, incluindo o adicional por chamada e/ou deslocamento, respeitado o disposto na **Cláusula 7.2** do presente Contrato.

**7.2.** O **CLIENTE** fica ciente que, em caso de utilização do serviço em zona de fronteira com países limítrofes ou em áreas de divisas interestaduais, ou ainda em limites de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA

Áreas de Registro, o Terminal poderá captar sinais provenientes de estações rádio bases instaladas em outras Áreas de Registro ou pertencentes a outras prestadoras nacionais e/ou estrangeiras. Nesses casos, será de responsabilidade do **CLIENTE** o pagamento das tarifas de originação das chamadas correspondentes.

## 8. CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA

**8.1** Para a realização de chamadas de Longa Distância, nacionais ou internacionais, o **CLIENTE** deverá selecionar a Prestadora de STFC de sua opção, a cada chamada por ele originada.

**8.2.** Será de exclusiva responsabilidade da Prestadora de STFC a prestação do serviço de Longa Distância (nacional ou internacional), bem como a definição e cobrança dos valores respectivos.

## 9. SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS

**9.1.** O **CLIENTE** adimplente poderá requerer à **ARQIA** a suspensão, sem ônus da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de **12 (doze) meses**, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e máximo de **120 (cento e vinte) dias**, mantendo seu Código de Acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo Terminal.

**9.1.1.** Este período de suspensão voluntária não contará para o prazo de permanência mínima contratada entre as **PARTES**.

**9.2.** O **CLIENTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço, podendo a **ARQIA** restabelecer o serviço automaticamente, caso o pedido de reativação não seja solicitado no prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da solicitação de suspensão, obrigando-se o **CLIENTE**, após este período, efetuar o pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, como, por exemplo, a tarifa de assinatura mensal básica, o preço das facilidades e dos serviços adicionais.

## 10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**10.1.** Independentemente da sua utilização, o **CLIENTE** pagará pelos serviços oferecidos pela **ARQIA**, tais como, mas não limitados a: **(i)** tarifa de assinatura mensal; **(ii)** planos alternativos; **(iii)** os serviços suplementares de opção do **CLIENTE**.

Quando você pode suspender o contrato?

Quais serviços podem ser cobrados?

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA

**10.1.1.** Os valores serão reajustados anualmente, na data-base definida pela Anatel, independente da data de contratação dos serviços, pela variação positiva do IGP-M ou do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aplicando-se aquele que melhor reflita a recomposição do valor real. Na hipótese de extinção de qualquer dos índices, será adotado aquele que venha a substituí-lo oficialmente.

**10.2.** Quando o **CLIENTE** estiver localizado fora de sua Área de Registro (em roaming) as chamadas de Longa Distância, nacional ou internacional, recebidas serão tratadas como compostas por duas chamadas distintas, a saber:

I) a primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro do **CLIENTE**, cabendo seu pagamento ao usuário chamador;

II) a segunda chamada tem origem na Área de Registro do **CLIENTE** e destino no local em que este se encontra, sendo de sua responsabilidade o pagamento desta chamada.

## § 10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**10.2.1.** Caso o **CLIENTE** solicite o reencaminhamento das chamadas para outro Código de Acesso serão aplicadas as mesmas regras estabelecidas no **item 10.2**, sendo que, nesta hipótese a segunda chamada tem origem na Área de Registro do **CLIENTE** e destino no Código de Acesso para o qual foi reencaminhada a chamada.

**10.2.2.** Caberá à **ARQIA** encaminhar as chamadas ao **CLIENTE** quando estiver fora de sua Área de Registro (em Roaming).

**10.3.** A **ARQIA** poderá, a seu único e exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

**10.4.** As tarifas, preços e demais encargos relativos aos serviços, inclusive os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes serão discriminados na conta de serviços (nota fiscal/fatura), na forma prevista na legislação fiscal vigente, que será encaminhada, via postal, ao endereço indicado pelo **CLIENTE** e constante no cadastro da **ARQIA**.

**10.4.1.** O não recebimento da conta até a data do seu vencimento, seja por extravio ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo o

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

# ARQIA

**CLIENTE**, nessas hipóteses, entrar imediatamente em contato com a **ARQIA**, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Treze.

**10.4.2.** Todos e quaisquer novos tributos, contribuições, taxas, tarifas ou encargos que venham a ser instituídos, a qualquer tempo, bem como a majoração dos então vigentes, poderão ser automaticamente repassados ao preço dos serviços.

**10.4.3.** O **CLIENTE** desde já declara estar de acordo em receber as faturas, bem como o demonstrativo de chamadas através de meio eletrônico, sendo que o endereço eletrônico para envio de tais documentos está descrito no Termo de Adesão. É responsabilidade do **CLIENTE** informar a **ARQIA** em caso de alteração do endereço eletrônico.

**10.5.** A ARQIA poderá, com anuência do **CLIENTE**, apresentar os demonstrativos e contas da prestação do serviço de dois ou mais Terminais e/ou ARQIA Chip em um único documento de cobrança, agrupando seus Códigos de Acesso.

## 10. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**10.6.** A **ARQIA**, a seu exclusivo critério, poderá incluir na conta mensal a cobrança decorrente de serviços de terceiros, não assumindo, no entanto, qualquer responsabilidade pela prestação desses serviços, bem como pelos valores lançados na referida conta.

**10.6.1.** Eventuais contestações de valores da prestação de serviços por terceiros deverão ser encaminhadas diretamente à **ARQIA** e/ou à empresa que executou esses serviços.

## 11. RELATÓRIO DETALHADO

**11.1.** No prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão da conta de serviços, poderá o **CLIENTE** solicitar a emissão de relatório detalhado dos serviços faturados, sem custo adicional, podendo a **ARQIA** disponibilizar tal relatório detalhado através da Internet ou qualquer outro meio eletrônico.

## 12. CONTESTAÇÃO DE VALORES

**12.1.** É facultado ao **CLIENTE** questionar os débitos contra ele lançados, pertinentes aos serviços prestados, mediante contestação dirigida à **ARQIA**.

**Não concorda com os valores cobrados? Saiba o que fazer!**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA

**12.1.1.** Na hipótese da contestação ser dirigida até a data do vencimento da conta, será suspensa a cobrança da parcela impugnada, devendo ser efetuado o pagamento da parte incontroversa, mediante documento emitido pela **ARQIA**, sob pena de ser caracterizada a falta de pagamento, nos termos dispostos na Cláusula Treze do presente instrumento.

**12.1.2.** Realizado o pagamento da conta, poderão ser contestados os valores pagos, dentro do prazo de até **3 anos** contados da data da cobrança considerada indevida.

**12.1.3.** A análise da parcela impugnada, nos termos do **item 12.1.1**, será feita no prazo de até **30 (trinta) dias** após a contestação do **CLIENTE**, de acordo com os procedimentos cabíveis para a solução e a regulamentação vigente. Constatada a improcedência da contestação, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos estabelecidos no **item 13.1**.

## 12. CONTESTAÇÃO DE VALORES

**12.1.4.** Na hipótese da contestação, prevista no **item 12.1.2**, ser considerada procedente, os valores impugnados serão devolvidos em até **30 (trinta) dias** da referida contestação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**12.2.** Na hipótese de reincidência de impugnações improcedentes, a **ARQIA** poderá debitar do **CLIENTE** os custos dos processos de apuração.

**12.3.** A conta não contestada até **90 dias** de seu vencimento, bem como a parcela que, impugnada tempestivamente, for considerada como devida, se revestem do caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial.

## 13. INADIMPLÊNCIA

**13.1.** O **CLIENTE** fica ciente que a falta de pagamento da conta do SMP-RRV implicará nas seguintes sanções:

**13.1.1.** Multa moratória, no percentual de **2% (dois por cento)**, aplicada sobre o valor total da conta no dia seguinte ao do vencimento.

**13.1.2.** Juros moratórios mensais, no percentual de **1% (um por cento)** ao mês, contados dia a dia, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, aplicado sobre o valor total da conta de serviços.

O que pode acontecer se eu descumprir o contrato?

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

# ARQIA

**13.1.3.** Atualização do débito até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGP-DI/FGV, ou outro índice definido pelo Poder Público que venha a substituí-lo.

**13.1.4.** Constatada a falta de pagamento da conta, o **CLIENTE** estará sujeito às sanções aplicáveis para o caso de permanência do inadimplemento, que seguem abaixo listadas:

**I** – suspensão parcial dos serviços, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas recebidas que importem em débito ao **CLIENTE**, transcorridos **1 (um) dia** do vencimento da conta de serviço;

**II** – suspensão total dos serviços, transcorridos **15 (quinze) dias** da suspensão parcial, suspendendo-se totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e a receber chamadas;

**III** – desativação definitiva dos serviços, com a consequente rescisão do presente Contrato, transcorridos **60 (sessenta) dias** da suspensão total dos serviços.

## 13. INADIMPLÊNCIA

**13.1.4.1.** Quando se tratar de serviços de dados e acessos destinados exclusivamente à conexão de dispositivos de Internet das Coisas – IoT não haverá suspensão parcial dos serviços e, a suspensão total dos mesmos se dará no dia seguinte ao inadimplemento da conta de serviço;

**13.1.5.** Caso o **CLIENTE** inadimplente efetue o pagamento do débito, o restabelecimento do serviço ocorrerá em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito, sendo certo que, tendo ocorrido a rescisão contratual, em caso de reconexão (reabilitação), será devida nova taxa de Habilitação.

**13.2.** No caso de não pagamento da conta única, poderá a **ARQIA** suspender os serviços de todos os Terminais vinculados a esta conta.

**13.3.** O **CLIENTE** tem pleno conhecimento de que, decorridos os prazos previstos nos incisos **I, II, e III** do **item 13.1.3** acima, poderá ter seus dados incluídos no cadastro de sistemas de proteção ao crédito e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, ter seus débitos cobrados por terceiros autorizados pela **ARQIA**, estando ainda sujeito a outras medidas que visem o efetivo recebimento dos valores devidos.

**13.4.** A **ARQIA** não garante a reabilitação com o mesmo Código de Acesso para o **CLIENTE** cujo Contrato tenha sido rescindido.

Entenda o que pode acontecer se você ficar inadimplente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

# ARQIA

**13.5.** O **CLIENTE** fica ciente de que, ocorrendo a hipótese descrita no **item 13.1.3, inciso III**, o pagamento de todos os débitos pendentes junto à **ARQIA** é condição indispensável para uma nova contratação do SMP, na modalidade pós-pago, bem como a observância dos demais procedimentos legais e administrativos que regulam a adesão ao serviço.

**13.6.** Sem prejuízo do disposto no **item 13.3** acima, poderá, a **ARQIA**, a seu exclusivo critério, oferecer a prestação do serviço mediante planos de serviço na modalidade pré-pago, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.

## 13. INADIMPLÊNCIA

**13.7.** A desativação parcial do Terminal, em decorrência do não pagamento da Conta de Prestação de Serviços de Telecomunicações até a data do vencimento, não isenta o **CLIENTE** do pagamento dos valores de assinatura e/ou mensalidades dos planos alternativos e serviços contratados, que continuarão sendo devidos até a data do efetivo pagamento do débito ou da rescisão do Contrato.

**13.8.** Em qualquer hipótese, a rescisão prevista no **item 13.1.4, inciso III**, não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes deste Contrato de prestação do SMP.

## 14. DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

**14.1.** É facultado ao **CLIENTE** a transferência de sua titularidade, respondendo o Cedente e/ou Cessionário por quaisquer obrigações anteriores à data da transferência, conforme disposto no documento de Transferência de Titularidade disponibilizado pela **ARQIA** para formalizar a referida transferência.

**14.2.** A transferência de titularidade para a prestação do SMP poderá ser efetuada desde que haja a anuência expressa da **ARQIA**, cabendo ao **CLIENTE**, juntamente com o Cessionário, formalizar o pedido de transferência. O atendimento deste pedido ficará condicionado: **(i)** à adimplência do **CLIENTE** com todas as suas obrigações contratuais; **(ii)** ao atendimento das condições exigidas para a transferência; **(iii)** ao pagamento, pelo Cessionário, das tarifas aplicáveis.

**14.3.** O Cessionário sujeitar-se-á aos procedimentos normais de habilitação e comprometer-se-á a pagar as tarifas, preços e encargos decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

**14.4.** Na hipótese do Cessionário encontrar-se na condição de **CLIENTE** da **ARQIA**,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

# ARQIA

deverá também estar em dia com suas obrigações contratuais para que se efetive a transferência solicitada.

## 15. CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

15.1. A **ARQIA** manterá uma Central de Relacionamento com o **CLIENTE**, que poderá ser contatada através dos números **55 (11) 3164-8226 // \*8181 // 10542 // 0800-8871599**, bem como pelo endereço eletrônico **costumer\_relations@arqia.com.br**

## 15. CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

15.2. O endereço da ANATEL é SAUS Quadra **6**, Blocos E e H, **CEP 70.070-940**, Brasília/DF e o endereço eletrônico é **www.anatel.gov.br/biblioteca**, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da regulamentação vigente.

15.3. O telefone da Central de Atendimento da ANATEL é **1331**. Para atendimento de deficientes auditivos o número é **1332**.

## 16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de assinatura do Termo de Adesão, observados os eventuais prazos de permanência contratados, conforme regulamentação vigente.

## 17. RESCISÃO

17.1. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato:

a) a pedido do **CLIENTE**, por qualquer meio oferecido pela **ARQIA**, a qualquer tempo, observados os **itens 16.1 e 13.4**;

b) a inobservância das **PARTES** no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

c) por iniciativa da **ARQIA**, ante o comprovado descumprimento, por parte do **CLIENTE**, das obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares, com a cobrança dos débitos pendentes decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a:

l) falta de pagamento da conta mensal de serviços, transcorridos **60 (sessenta) dias** da suspensão total dos serviços;

Quando a **ARQIA** pode rescindir o contrato

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69

# ARQIA

II) utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do Terminal por parte do **CLIENTE**;

III) uso fraudulento e ilícito do Terminal, com intenção de lesar terceiros ou a própria **ARQIA**;

IV) recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades;

## 17. RESCISÃO

V) cessão ou transferência deste Contrato sem a observância das disposições estabelecidas na Cláusula Quatorze, sem prejuízo de indenização devida à **ARQIA**.  
d) insolvência civil, requerimento de falência ou recuperação judicial de qualquer das **PARTES**;

d) cessação, suspensão ou interrupção da prestação do SMP pela **ARQIA**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi deferida pelo Poder Público.

17.1.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente Contrato.

## 18. TRATAMENTO DE DADOS

18.1. As Partes acordam quanto à observância da Lei Geral de Proteção de Dados (**Lei nº 13.709/18**), as demais normas setoriais aplicáveis, assim como as melhores práticas de proteção de dados pessoais sempre que houver o tratamento de dados pessoais da outra Parte.

18.2. O tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes terá como fundamentos (i) o respeito à privacidade; (ii) a autodeterminação informativa; (iii) a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; (iv) a inviolabilidade da intimidade, honra e da imagem; (v) o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; (vi) a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e (vii) os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

18.3. Nenhum dado pessoal será tratado para finalidade diversa da estabelecida inicialmente ao processo de tratamento.

▶ Como os seus dados são tratados?

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA

**18.4.** As Partes adotarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, assim como para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

## 19. ANTICORRUPÇÃO

**19.1.** As **PARTES**, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente instrumento, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

**19.2.** As **PARTES** se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A adesão ao presente Contrato implica na aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do SMP-RRV, inclusive suas alterações supervenientes.

**20.2.** O **CLIENTE** deverá observar os termos deste Contrato, as normas legais e regulamentares relacionados à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e à segurança de terceiros, bem como contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, os bens e equipamentos utilizados na prestação do serviço.

**20.3.** O **CLIENTE** deve fazer o uso adequado dos recursos de telecomunicações, incluindo o cumprimento de obrigações regulatórias e ações de combate a fraudes, situações que devem sujeitar o usuário à suspensão ou bloqueio do serviço, sem prejuízo de apurações regulatórias e civis e criminais.

**20.4.** Os usuários corporativos têm a obrigação de incluir cláusula que imponha ao contratante de obrigação de guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, dos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 193,81	R\$ 55,10	R\$ 37,82	R\$ 10,20	R\$ 13,32	R\$ 9,38	R\$ 4,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323,69

# ARQIA

registros das ligações por ele efetuadas, contendo data, horário, duração, código de acesso do originador e destinatário, assim como identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável.

**20.5.** O usuário corporativo tem obrigação de fornecer os registros descritos no item 20.4. à **ARQIA** ou a ANATEL, sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias.

**20.6.** O **CLIENTE** será responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **ARQIA** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

**20.7.** A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação nem afetará o exercício de tal direito.

**20.8.** Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica ciente de que lhe será exigido o pagamento dos produtos e serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.

**20.9.** A **ARQIA** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

**20.10.** Fica estabelecido, desde já, entre as **PARTES** que a **ARQIA** poderá disponibilizar serviços e facilidades que agreguem novas tecnologias ou permitam a atualização do SMP, podendo o **CLIENTE**, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de tais serviços.

**20.11.** É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento dos serviços disponibilizados pela **ARQIA**.

## 21. FORO

**21.1.** As **PARTES** elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Capital do Estado onde foi realizada a presente contratação, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente Contrato.

**Este Contrato encontra-se registrado e microfilmado sob o nº 5.488.946 de 07/11/2025, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 193,81	RS 55,10	RS 37,82	RS 10,20	RS 13,32	RS 9,38	RS 4,06	RS 0,00	RS 0,00	RS 323,69



19 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 11 de February de 2026, 10:19:58



V6 Contrato de Prestação de SMP Pós Pago 30jan2026 pdf  
Código do documento c91b4351-30ed-4c48-a77c-b3e25912c59c



## Assinaturas



Daniel Tibor Fuchs  
daniel.fuchs@arqia.com.br  
Assinou

Daniel Tibor Fuchs

## Eventos do documento

### 11 Feb 2026, 09:55:01

Documento c91b4351-30ed-4c48-a77c-b3e25912c59c **criado** por KAYO HENRIQUE PEREIRA ALVES (d17165a7-db32-40ed-8025-4a31a23b9305). Email:kayo.alves@datora.net. - DATE\_ATOM: 2026-02-11T09:55:01-03:00

### 11 Feb 2026, 10:03:30

Assinaturas **iniciadas** por KAYO HENRIQUE PEREIRA ALVES (d17165a7-db32-40ed-8025-4a31a23b9305). Email:kayo.alves@datora.net. - DATE\_ATOM: 2026-02-11T10:03:30-03:00

### 11 Feb 2026, 10:19:26

DANIEL TIBOR FUCHS **Assinou** (5cc86289-d97a-4971-bae6-d669a4dc8d9a) - Email: daniel.fuchs@arqia.com.br - IP: 187.60.51.254 (187.60.51.254 porta: 1154) - **Geolocalização: -23.584215723724384 -46.68474912713949** - Documento de identificação informado: 175.969.248-40 - DATE\_ATOM: 2026-02-11T10:19:26-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):44e244f9e9fb141e369220f5686faf02ee7393fe66862679288f04832c3d6501

(SHA512):e51d776f992bd9868006d7d0b0f216f0523ae7d7311a2a617d44b6be2f23ae89440b9f836ed1b6539f75fc87d10d8b8860c028bfd9238c66dce00dae46d6283

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.